



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2025**  
**EDITAL**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 6801/2025**, que fará realizar, no dia **10 de agosto de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 060/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2. DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.2.1.** A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

| Posição                               | Dia                                           | Mês | Ano  | Horário |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------|-----|------|---------|
| Limite para o credenciamento          | 10                                            | 08  | 2026 | 09:59   |
| Limite para o recebimento da proposta | 10                                            | 08  | 2026 | 09:59   |
| Data da realização do Pregão          | 10                                            | 08  | 2026 | 10:00   |
| Critério de Julgamento                | Menor preço global                            |     |      |         |
| Modo de disputa                       | Aberto                                        |     |      |         |
| Prazo para Impugnação/Esclarecimento  | Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada |     |      |         |
| Data da publicação                    | 24/07/2026                                    |     |      |         |

**1.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX).

## **4. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços de chaveiro deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitação formal de cada secretaria, respeitando os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço.

**4.2.** O prestador deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 horas após a solicitação formal nos casos de urgência e em até 24 horas para os demais casos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.3.** O atendimento deverá ocorrer nos locais a serem indicados pela Secretaria solicitante, podendo incluir unidades administrativas, prédios públicos, escolas, entre outros, localizados dentro da área de abrangência contratual;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**4.4.** Para atender à demanda por serviços de chaveiro, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada para a execução de serviços como confecção de chaves, abertura de fechaduras, instalação, substituição e manutenção de travas e fechaduras convencionais ou eletrônicas, de acordo com as necessidades da administração. O atendimento deverá ocorrer em regime sob demanda, inclusive com disponibilidade para atendimento in loco e emergencial fora do horário comercial, quando requisitado. A empresa deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

**4.5.** Os materiais utilizados (fechaduras, chaves, miolos, etc.) deverão ser novos, de boa qualidade, compatíveis com o item substituído e devidamente especificados na nota fiscal.

## **5. DA GARANTIA**

**5.1.** A empresa contratada deverá assegurar a garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e peças substituídas, durante a qual a empresa se compromete a efetuar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições necessárias, sempre que constatadas falhas decorrentes de defeito de material, de execução ou de instalação.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Estima-se o valor total em R\$ 35.100,28 (trinta e cinco mil, cem reais e vinte e oito centavos).

**6.2.** A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**7.2. É obrigatório, para o atendimento adequado às secretarias e fundos participantes quanto a esta contratação, que as empresas licitantes estejam situadas ou possuam ponto de apoio operacional num raio máximo de 25 km (vinte e cinco quilômetros)**



## **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**

Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

aferidos a partir da Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP.: 26950-000, de maneira que as empresas licitantes estejam devidamente estabelecidas, licenciadas e aptas à prestar os serviços objetos deste Edital 060/2025. Tal exigência se justifica pelo fato de que, caso os locais se situem a uma distância maior, incorreria em comprometimento da segurança patrimonial, continuidade dos serviços públicos e o acesso a bens e instalações municipais, tendo em vista o serviço possuir natureza essencialmente emergencial e imediata, para o devido atendimento de todas as condições elencadas no Termo de Referência.

### **7.3. Não poderão participar deste pregão:**

**7.3.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**7.3.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**7.3.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**7.3.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.3.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.3.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.3.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**7.3.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**8.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**8.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

**9.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**9.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**9.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**9.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**9.6.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**10.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**10.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

## **11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**11.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

**11.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**11.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

**11.6.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**11.8.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

## **12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**12.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**12.1.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

**12.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**12.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.6.** Fica estendido os benefícios às cooperativas.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**13.1.** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global.

**13.2.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**13.3.** A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**13.4.** Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

**13.5.** A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

**13.5.1.** Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

**13.5.2.** Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

**13.6.** Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

**13.7.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

**14.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

**14.3.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**14.4.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**14.5.** A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

### **15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.1.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**15.1.1.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**15.1.2.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

**15.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**15.1.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica que comprovem ter prestado serviço satisfatoriamente e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante.
  - a.1** - Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.
- b)** Declaração de que dispõe de pessoal técnico capacitado, equipamentos, ferramentas e veículos disponíveis para atender a demanda contratual;

**15.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**15.1.4.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**15.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**15.1.5.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

**15.1.5.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

**15.1.5.3.** Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

**15.1.5.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

**15.1.5.5.** Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

**15.2.** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

**15.2.1. A proposta realinhada deverá ser apresentada com a composição de custos dos valores unitários, incluindo o lucro e valores finais unitários e geral.**

**15.3.** O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

**15.3.1.** Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Caberá recurso em face de:

- 16.1.1.** julgamento das propostas;
- 16.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 16.1.3.** anulação ou revogação da licitação.

**16.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**16.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

**16.2.2.** A apreciação se dará em fase única.

**16.2.3.** Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**16.2.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**16.2.6.** O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.2.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**16.2.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**16.2.9.** O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis,



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.2.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.3.** Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.4.** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**18.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**18.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**18.4.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.5.1.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

**18.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.6.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.7.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**18.8.** Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**19.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** A medição dos serviços contratados será realizada exclusivamente por meio da planilha de medição, na qual constarão todas as Ordens de Serviço emitidas, a descrição detalhada dos serviços executados, a quantidade efetivamente realizada e os valores correspondentes. Cada serviço será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, sendo considerados para pagamento somente os serviços efetivamente prestados e registrados na planilha. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) adicional, por se tratar de serviços pontuais, de baixa complexidade e de demanda eventual, cuja execução é facilmente verificável mediante a documentação contida na planilha.

**20.2.** O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

**20.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**20.4.** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**20.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**20.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**21.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

de penalidade mais grave;

b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**21.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

## **22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**22.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

**22.2.** A aceitação dos serviços prestados se dará nos moldes do Termo de Referência sobretudo o que consta do seu item 7.2.

**22.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**24.1.** O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

**24.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**24.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**24.4.** Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.2.** A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

**25.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**25.4.** É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**25.6.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**25.7.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.9.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

**25.10.** Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**25.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:**

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**25.12.** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

**25.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

**25.15. A Secretaria de Administração será o Órgão Gerenciador.**

**25.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.**

**25.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.**

## **26. DO FORO**

**26.1.** O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**Paty do Alferes, 24 de julho de 2026.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 060/2025, Processo Administrativo de n.º 6801/2025.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**

Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A  
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 060/2025, Processo Administrativo de n.º 6801/2025.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025**

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 060/2025, Processo Administrativo de n.º 6801/2025.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao item 15.1.5.4 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 060/2025, Processo Administrativo de n.º 6801/2025.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**

Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 060/2025, Processo Administrativo de n.º 6801/2025.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6801/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_, CPF: \_\_\_\_\_, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 060/2025, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR MÁX. UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|------|---------------|-------|------------------|-------------|
|      |      |      |               |       |                  |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

**Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.**

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Administração do Município de Paty do Alferes/RJ.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**Parágrafo primeiro:** O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

**Parágrafo segundo:** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

**Parágrafo quarto:** Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA**

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

**Parágrafo segundo:** O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo terceiro:** Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços de chaveiro deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitação formal de cada secretaria, respeitando os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço.

**Parágrafo primeiro:** O prestador deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 horas após a solicitação formal nos casos de urgência e em até 24 horas para os demais casos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** O atendimento deverá ocorrer nos locais a serem indicados pela Secretaria solicitante, podendo incluir unidades administrativas, prédios públicos, escolas, entre outros, localizados dentro da área de abrangência contratual;

**Parágrafo terceiro:** Para atender à demanda por serviços de chaveiro, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada para a execução de serviços como confecção de chaves, abertura de fechaduras, instalação, substituição e manutenção de travas e fechaduras convencionais ou eletrônicas, de acordo com as necessidades da administração. O atendimento deverá ocorrer em regime sob demanda, inclusive com disponibilidade para atendimento in loco e emergencial fora do horário comercial, quando requisitado. A empresa deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

**Parágrafo quarto:** Os materiais utilizados (fechaduras, chaves, miolos, etc.) deverão ser novos, de boa qualidade, compatíveis com o item substituído e devidamente especificados na nota fiscal.

**Parágrafo quinto:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**Parágrafo sexto:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá assegurar a garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e peças substituídas, durante a qual a empresa se compromete a efetuar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições necessárias, sempre que constatadas falhas decorrentes de defeito de material, de execução ou de instalação.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sétimo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A medição dos serviços contratados será realizada exclusivamente por meio da planilha de medição, na qual constarão todas as Ordens de Serviço emitidas, a descrição detalhada dos serviços executados, a quantidade efetivamente realizada e os valores correspondentes. Cada serviço será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, sendo considerados para pagamento somente os serviços efetivamente prestados e registrados na planilha. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) adicional, por se tratar de serviços pontuais, de baixa complexidade e de demanda eventual, cuja execução é facilmente verificável mediante a documentação contida na planilha.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo quarto:** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo quinto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**a)** por razão de interesse público; ou

**b)** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo segundo:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quarto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

**a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;



## MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

---

- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo sexto:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

---

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

---

Nome do Representante legal



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº            /2026**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 6801/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços de chaveiro deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitação formal de cada secretaria, respeitando os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prestador deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 horas após a solicitação formal nos casos de urgência e em até 24 horas para os demais casos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atendimento deverá ocorrer nos locais a serem indicados pela Secretaria solicitante, podendo incluir unidades administrativas, prédios públicos, escolas, entre outros, localizados dentro da área de abrangência contratual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para atender à demanda por serviços de chaveiro, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada para a execução de serviços como confecção de chaves, abertura de fechaduras, instalação, substituição e manutenção de travas e fechaduras convencionais ou eletrônicas, de acordo com as necessidades da administração. O atendimento



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

deverá ocorrer em regime sob demanda, inclusive com disponibilidade para atendimento in loco e emergencial fora do horário comercial, quando requisitado. A empresa deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os materiais utilizados (fechaduras, chaves, miolos, etc.) deverão ser novos, de boa qualidade, compatíveis com o item substituído e devidamente especificados na nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá assegurar a garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e peças substituídas, durante a qual a empresa se compromete a efetuar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições necessárias, sempre que constatadas falhas decorrentes de defeito de material, de execução ou de instalação.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | FONTE DE RECURSOS | Nº EMPENHO |
|------------|-----------------------|-------------------|------------|
| XX         | XXXX<br>3339039000000 | XXXX              | XX         |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato da Secretaria Demandante será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: DEYSE MARY RAMOS DA SILVA, matrícula xxxx/xx como fiscal do contrato e RAPHAEL SOARES DE M. PEREIRA, matrícula xxxx/xx como gestor do contrato, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Os fiscais e gestores das demais secretarias serão informados em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.



## MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

---

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes,        de        de 2026.

---

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

#### **1.1. Descrição do objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com vistas a atender às necessidades permanentes e eventuais das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Paty do Alferes, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento e na legislação vigente.

A Secretaria de Administração é a unidade demandante e gerenciadora da contratação, tendo como órgãos participantes: Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Paty Previ, Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte.

#### **1.2. Especificação do produto/quantitativos:**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                            | <b>UN. DE MEDIDA</b> | <b>QUANT</b> |
|-------------|---------------------------------------------|----------------------|--------------|
| <b>1</b>    | CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO            | SERVIÇO              | 142          |
| <b>2</b>    | CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES                  | SERVIÇO              | 454          |
| <b>3</b>    | TROCA DE SEGREDO COM 4 CHAVES               | SERVIÇO              | 53           |
| <b>4</b>    | ABERTURA DE PORTA C/ CONFECÇÃO DE 02 CHAVES | SERVIÇO              | 74           |
| <b>5</b>    | CONFECÇÃO DE CHAVE VEICULAR COMUM           | SERVIÇO              | 55           |
| <b>6</b>    | CONFECÇÃO DE CHAVE VEICULAR CODIFICADA      | SERVIÇO              | 20           |



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

|    |                                                                         |         |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------|---------|---|
| 7  | CÓPIA DE CHAVE TETRA                                                    | SERVIÇO | 2 |
| 8  | TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA                                          | SERVIÇO | 2 |
| 9  | INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES C/ MAÇANETA P/ PORTA DE MADEIRA         | SERVIÇO | 2 |
| 10 | INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES C/ MAÇANETA P/ PORTA DE AÇO OU ALUMÍNIO | SERVIÇO | 2 |
| 11 | SERVIÇO DE REPARO FECHADURA ARQUIVO DE AÇO (GAVETAS)                    | SERVIÇO | 4 |
| 12 | SERVIÇO DE REPARO FECHADURA ARMÁRIO DE AÇO(PORTAS)                      | SERVIÇO | 4 |
| 13 | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA C/ RETIRADA E REINSTALAÇÃO               | SERVIÇO | 2 |
| 14 | INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA C/ 02 CHAVES TETRA             | SERVIÇO | 2 |

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os contratos que vierem a ser formalizados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições originais da contratação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

2.3. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços e, conseqüentemente, nos contratos dela decorrentes, poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta. O reajuste terá por base índice oficial de atualização de preços que reflita a variação dos custos do setor econômico correspondente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo por ato normativo superveniente.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal, por meio da prestação de serviços de chaveiro sob demanda, contemplando confecção e cópia de chaves, abertura e manutenção de fechaduras, substituição de segredos e atendimento emergencial. A necessidade decorre da inexistência, no quadro funcional, de servidores com capacitação técnica e ferramentas específicas para execução desses serviços, os quais são essenciais à segurança patrimonial, ao acesso controlado e ao funcionamento regular das dependências e bens públicos. Assim, a contratação atende ao interesse público primário, garantindo a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento realizado junto às secretarias e órgãos participantes, por meio das Intenções de Participação no Registro de Preços (IPRPs), complementadas por consultas às demandas registradas nos exercícios anteriores. Foram considerados critérios objetivos, como número de unidades físicas, salas, portas e veículos, histórico de ocorrências, volume de manutenções corretivas e preventivas, e a necessidade de duplicação de chaves e substituição de fechaduras.

3.3. A definição do quantitativo global buscou refletir as demandas efetivas e potenciais das secretarias municipais, abrangendo tanto as ocorrências rotineiras quanto as emergenciais, de modo a garantir cobertura suficiente para o período contratual. A metodologia adotada permite dimensionar a contratação de forma racional, evitando



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

fracionamentos indevidos e assegurando padronização dos serviços, controle de custos e economicidade. Dessa forma, o quantitativo proposto assegura a eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas administrativas por serviços de chaveiro sob demanda, de natureza essencialmente eventual e emergencial, indispensáveis à manutenção da segurança patrimonial e ao funcionamento regular das repartições públicas e veículos oficiais do Município de Paty do Alferes. Considerando que tais serviços requerem pronta resposta e disponibilidade imediata de atendimento técnico especializado, a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa especializada, capaz de executar as atividades com qualidade, segurança e economicidade.

4.2. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) como forma de execução justifica-se pela natureza fracionada, variável e imprevisível da demanda, uma vez que os serviços são acionados sob demanda, conforme necessidade das secretarias municipais. O SRP permite à Administração contratar apenas o que for efetivamente necessário, evitando ociosidade contratual e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, o modelo possibilita a adesão coordenada de múltiplos órgãos participantes, assegurando padronização do objeto, gestão centralizada e ganhos de escala, conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

4.3. A adoção do pregão eletrônico como modo de disputa é igualmente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 28, inciso II, alínea “a”, e no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade. Considerando tratar-se de serviço comum, definido como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, o pregão eletrônico mostra-se o procedimento mais adequado para garantir ampla competitividade, transparência, celeridade processual e



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro sob demanda, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução de serviços de confecção, cópia, abertura, manutenção, substituição e instalação de fechaduras e chaves convencionais ou codificadas, em imóveis e veículos pertencentes à Administração Pública Municipal.

O atendimento deverá abranger todas as secretarias e órgãos participantes do registro de preços, conforme levantamento prévio de demandas, garantindo cobertura integral das unidades administrativas. A execução ocorrerá por demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Administração, observando-se prazos de atendimento diferenciados para situações rotineiras e emergenciais.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional localizada em até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Paty do Alferes, de modo a assegurar agilidade no deslocamento e resposta imediata em casos emergenciais, conforme fundamentação técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Fica estipulado que todos os custos e despesas com esse deslocamento e transporte rodoviário já estão compulsoriamente integrados e inclusos na solução descrita, compondo o preço unitário de cada item licitado. O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente qualificados e identificados, seguindo as boas práticas do setor e observando as normas técnicas aplicáveis e a segurança patrimonial.

A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o gerenciamento centralizado pela Secretaria Municipal de Administração e a adesão das demais secretarias participantes, garantindo padronização, economia de escala, controle de consumo e eficiência na execução.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

5.2. A empresa contratada deverá assegurar atendimento técnico contínuo, preventivo e corretivo, garantindo a plena funcionalidade dos sistemas de travamento, acesso e segurança das instalações e veículos municipais.

Deverá manter estrutura operacional e suporte técnico permanente, com disponibilidade de atendimento em horário comercial e em regime de plantão emergencial, conforme demanda das secretarias e órgãos municipais, visando a assegurar a imediata correção de falhas ou intercorrências que possam comprometer a segurança patrimonial ou a continuidade das atividades administrativas.

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e devidamente treinada, com profissionais identificados e aptos a executar serviços de confecção, substituição e reparo de chaves e fechaduras mecânicas e codificadas, bem como prestar suporte técnico à Administração quanto à manutenção preventiva dos dispositivos instalados.

A responsabilidade técnica pelos serviços executados deverá ser integralmente assumida pela empresa contratada, que responderá por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, uso de materiais defeituosos ou violação de dispositivos de segurança.

Deverá, ainda, ser assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e peças substituídas, durante a qual a empresa se compromete a efetuar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições necessárias, sempre que constatadas falhas decorrentes de defeito de material, de execução ou de instalação.

5.3. Tendo em vista a natureza do objeto — prestação de serviços de chaveiro sob demanda, com ordens de serviço pontuais, valores individualmente reduzidos e baixo risco de inadimplemento —, a exigência de garantia de execução contratual mostra-se desnecessária e desproporcional ao risco envolvido.

Nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia apenas quando a complexidade ou o valor do contrato assim justificar. No presente caso, a contratação envolve serviços de pequeno vulto e execução direta, sem fornecimento



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

de equipamentos de alto valor ou materiais permanentes, o que afasta a necessidade de imposição de garantia.

Ainda assim, a Administração reserva-se o direito de exigir a garantia prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, caso venha a identificar risco relevante ou necessidade superveniente de resguardar a execução contratual.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

6.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida qualificação técnica da licitante, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto contratual, com desempenho satisfatório.

6.2. Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição e regularidade cadastral:

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Pública e Dívida Ativa:

- Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991.
- Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do ICMS e Dívida Ativa Estadual, ou certidão de isenção, se aplicável;
- Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do ISS, ou certidão de isenção, se aplicável.

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e FGTS:

- Certidões negativas emitidas pelo INSS e FGTS, conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidões de falência, recuperação judicial e extrajudicial:

- Certidões expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, conforme legislação vigente. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando que Cartórios ou Ofícios de Registros controlam a distribuição de falências e concordatas.

f) Declaração de regularidade perante o Município de Paty do Alferes/RJ:

- A ser comprovada no momento da emissão do empenho.

g) Atestados de capacidade técnica:

- Comprovar aptidão para execução de serviços similares ao objeto contratual.

h) Comprovação de idoneidade da empresa:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU);
- Cadastro de Empresas Inidôneas da Administração Pública (ePAD/CGU);
- Cadastro de Empresas e Pessoas Inaptas (CEPIM), se aplicável.

Somente serão aceitas certidões válidas na data da licitação, e a Comissão poderá solicitar vias originais, se necessário.

6.3. Tendo em vista que os serviços serão realizados em locais variados e sob demanda, não se exige a realização de vistoria prévia. No entanto, a licitante deverá declarar, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que teve pleno conhecimento das condições da contratação.

6.4. Não será exigida apresentação de amostra ou demonstração prática, pois trata-se de prestação de serviços especializados. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio documental, conforme disposto anteriormente.

6.5. Requisitos para atendimento da necessidade e capacidade técnica:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

6.5.1. Para atender à demanda por serviços de chaveiro, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada para a execução de serviços como confecção de chaves, abertura de fechaduras, instalação, substituição e manutenção de travas e fechaduras convencionais ou eletrônicas, de acordo com as necessidades da administração. O atendimento deverá ocorrer em regime sob demanda, inclusive com disponibilidade para atendimento in loco e emergencial fora do horário comercial, quando requisitado. A empresa deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

6.5.2. A contratada deverá dispor de estrutura operacional localizada em até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Paty do Alferes, de modo a assegurar agilidade no deslocamento e resposta imediata em casos emergenciais.

6.5.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de que dispõe de pessoal técnico capacitado, equipamentos, ferramentas e veículos disponíveis para atender a demanda contratual;
- Atestados de capacidade técnica (conforme item 6.1)

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

7.1. Entrega dos Serviços:

- a) Os serviços de chaveiro deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitação formal de cada secretaria, respeitando os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço;
- b) O atendimento deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria solicitante, podendo incluir unidades administrativas, prédios públicos, escolas, entre outros, localizados dentro da área de abrangência contratual;
- c) O prestador deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 horas após a solicitação formal, nos casos de urgência, e em até 24 horas para os demais casos.

7.2. Critérios de Aceitação:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

- a) Os serviços somente serão considerados aceitos após verificação e aprovação pela secretaria solicitante, por meio de servidor designado, que atestará a conformidade da execução com as condições previstas no contrato e neste Termo de Referência;
- b) Os materiais utilizados (fechaduras, chaves, miolos, etc.) deverão ser novos, de boa qualidade, compatíveis com o item substituído e devidamente especificados na nota fiscal;
- c) Em caso de defeito ou falha no serviço executado, a contratada deverá providenciar a correção sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo máximo de 48 horas após a notificação formal;
- d) O não atendimento aos prazos, qualidade ou especificações poderá ensejar a recusa dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas cabíveis previstas na legislação.

7.3. A aceitação dos serviços será formalizada mediante atesto da nota fiscal e/ou relatório de execução de serviço, emitido por servidor responsável, o qual deverá conter a descrição do serviço realizado, local, data, prazo e observações pertinentes.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto. Nos valores unitários de todos os itens listados neste Termo de Referência já deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos com deslocamento, transporte, frete, pedágios, alimentação e ferramentas necessários para o atendimento in loco (presencial) nas dependências dos órgãos e secretarias do Município de Paty do Alferes, não sendo permitida qualquer cobrança de taxa de visita ou deslocamento adicional.

8.1.2. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

8.1.3. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. A CONTRATADA deve responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

8.1.5. A CONTRATADA deve manter registros de todos os serviços executados.

8.1.6. Os serviços só poderão ser executados mediante requisição assinada pelo secretário ou funcionário autorizado com a delegação de competência da Secretaria requerente. Tal requisição deve conter a discriminação do item detalhada conforme requisição.

8.1.7. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

8.1.8. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.1.9. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas

8.2. A execução do contrato deverá produzir como efeitos economicidade, agilidade nas demandas, preservação do patrimônio público e otimização de recursos públicos através de eficiência, segurança e controle administrativo.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato da Secretaria de Administração, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Deyse Mary Ramos da Silva / Cargo: Agente Administrativo

Gestor do futuro Contrato: Raphael Soares de M. Pereira / Cargo: Diretor da Divisão de Patrimônio.

9.4. As demais secretarias nomearão os seus fiscais e gestores em momento oportuno, por portaria ou no termo contratual.

## **10.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

### **10.1. Critérios de Medição:**

A medição dos serviços contratados será realizada exclusivamente por meio da planilha de medição, na qual constarão todas as Ordens de Serviço emitidas, a descrição detalhada dos serviços executados, a quantidade efetivamente realizada e os valores correspondentes. Cada serviço será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, sendo considerados para pagamento somente os serviços efetivamente prestados e registrados na planilha. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) adicional, por se tratar de serviços pontuais, de baixa complexidade e de demanda eventual, cuja execução é facilmente verificável mediante a documentação contida na planilha.

### **10.2. Critérios de Pagamento:**

10.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada



fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

## **11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a prestação de serviços, de forma que a seleção será feita por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.

11.2. Conforme fundamentado na Cláusula 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza dos serviços de chaveiro, caracterizados por demandas pontuais, emergenciais e de pequeno vulto, cuja execução exige atendimento integrado e coordenação centralizada. A fragmentação da contratação implicaria maior complexidade administrativa, elevação de custos operacionais e risco de descontinuidade na prestação do serviço, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços de chaveiro envolve interdependência técnica entre as atividades — por exemplo, a abertura de fechaduras frequentemente demanda, em sequência, a substituição de miolos, confecção de novas chaves e ajustes mecânicos subsequentes. Assim, a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar sobreposição de responsabilidades, reduzir a padronização do atendimento e dificultar a gestão e fiscalização contratual, com prejuízo direto à eficiência administrativa.

11.3. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o menor valor global para o conjunto de serviços, garantindo que todos os itens previstos no Termo de Referência sejam atendidos integralmente. Para fins de formulação da proposta de preços, os



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

licitantes deverão computar e diluir nos valores unitários de cada item todos os custos operacionais com deslocamento rodoviário, ferramentas e insumos, ficando cientes de que a seleção considerará o preço ofertado como preço final e irrevogável por custos logísticos, vedada a previsão de taxas de visita ou cobranças sobressalentes a título de transporte.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 52.203,92 (cinquenta e dois mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos). Conforme especificado no ETP, cláusula 7, o valor estimado baseia-se em contratos anteriores do Município e contratações similares de outros órgãos.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa da Secretaria de Administração é:

| SECRETARIA | FUNCIONAL             | ELEMENTO DA DESPESA | RECURSO     |
|------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 22         | 22.0104.122.0002.2792 | 3339039000000       | 1501 e 1704 |

13.2. As demais secretarias participantes indicarão em momento oportuno as suas dotações.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Secretaria de Administração atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. Será admitida a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração

14.3. Será permitida a adesão, interna e externa, à presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais vigentes e mediante anuência do Órgão Gerenciador.

14.4. Haverá possibilidade de remanejamento de acordo com as disposições do decreto nº 8368/24.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2025.

---

**Patrícia Carvalho Calile Mantuano**

Coordenadora Administrativa

Mat.: 1603/02

---

**Raphael Soares de Medeiros Pereira**

Diretor da DSGAAPP

Mat.: 1947/02

---

**Heron Caetano Leite**  
Secretário de Administração  
Mat.: 1927/02



**PLANILHA DE VALORES**

| ITEM | QUANT | UNIDADE | MATERIAL OU SERVIÇO                                                                                                                                                                     | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOT. |
|------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|----------|
| 1    | 142   | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO                                                                                                                                                        |       | 40,60     | 5.765,20 |
| 2    | 454   | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES                                                                                                                                                              |       | 10,00     | 4.540,00 |
| 3    | 53    | SERVIÇO | TROCA DE SEGREDO COM 4 CHAVES                                                                                                                                                           |       | 82,75     | 4.385,75 |
| 4    | 74    | SERVIÇO | ABERTURA DE PORTA COM CONFECÇÃO DE 2 CHAVES                                                                                                                                             |       | 90,00     | 6.660,00 |
| 5    | 55    | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE VEICULAR COMUM<br>RESUMO: CHAVE SIMPLES MANUAL                                                                                                                       |       | 105,09    | 5.779,95 |
| 6    | 20    | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE VEICULAR CODIFICADA<br>RESUMO: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CHAVES AUTOMOTIVAS COM CHIP ELETRÔNICO (TRANSPONDER).                             |       | 292,98    | 5.859,60 |
| 7    | 2     | SERVIÇO | CÓPIA DE CHAVE TETRA                                                                                                                                                                    |       | 37,63     | 75,26    |
| 8    | 2     | SERVIÇO | TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA                                                                                                                                                          |       | 87,50     | 175,00   |
| 9    | 2     | SERVIÇO | INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES C/ MAÇANETA - PORTA DE MADEIRA<br>RESUMO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA E MAÇANETA SIMPLES COM 2 CHAVES EM PORTA DE MADEIRA       |       | 168,12    | 336,24   |
| 10   | 2     | SERVIÇO | INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES C/ MAÇANETA - PORTA DE AÇO / ALUMÍNIO<br>RESUMO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA SIMPLES COM 2 CHAVES PARA PORTA DE AÇO OU ALUMÍNIO |       | 160,00    | 320,00   |
| 11   | 4     | SERVIÇO | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA DE ARQUIVO DE AÇO                                                                                                                                        |       | 69,37     | 277,48   |
| 12   | 4     | SERVIÇO | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA DE ARMÁRIO DE AÇO C/ DUAS PORTAS                                                                                                                         |       | 72,00     | 288,00   |
| 13   | 2     | SERVIÇO | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO                                                                                                                              |       | 103,60    | 207,20   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157  
PATY DO ALFERES  
02424851234

31.844.889/0001-17

**PREGÃO:**

60/2025

**Processo:**

6801/2025

**Data:**

10/08/2026 às 10:00

**Solic. de Compra:**

21247/2026

**Nº da compra:**

16262/2026

| ITEM | QUANT | UNIDADE | MATERIAL OU SERVIÇO                                          | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOT.  |
|------|-------|---------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------|-----------|
| 14   | 2     | SERVIÇO | INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA COM 2 CHAVES TETRAS |       | 215,30    | 430,60    |
|      |       |         |                                                              |       | TOTAL     | 35.100,28 |

**OBSERVAÇÕES**

**1 - A proposta deverá :**

- Ser preenchida sem emendas e rasuras
- já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais
- ser datadas e assinadas pelo responsável

**2 - O proponente:**

- Se obrigará, mediante a devolução da Proposta, a cumprir todos os termos nela contida

**3 - Validade da Proposta: 60 dias**

Prazo de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente

Em / /2026

CNPJ:

Firma Proponente - Assinatura do Responsável



**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 60/2025.

Dados do Fornecedor

**Firma** :

**Endereço** :

Carimbo CNPJ

| ITEM | QUANT | UNIDADE | MATERIAL OU SERVIÇO                                                                                                                                                                     | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOT. |
|------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|----------|
| 1    | 142   | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO                                                                                                                                                        |       |           |          |
| 2    | 454   | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES                                                                                                                                                              |       |           |          |
| 3    | 53    | SERVIÇO | TROCA DE SEGREDO COM 4 CHAVES                                                                                                                                                           |       |           |          |
| 4    | 74    | SERVIÇO | ABERTURA DE PORTA COM CONFECÇÃO DE 2 CHAVES                                                                                                                                             |       |           |          |
| 5    | 55    | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE VEICULAR COMUM<br>RESUMO: CHAVE SIMPLES MANUAL                                                                                                                       |       |           |          |
| 6    | 20    | SERVIÇO | CONFECÇÃO DE CHAVE VEICULAR CODIFICADA<br>RESUMO: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CHAVES AUTOMOTIVAS COM CHIP ELETRÔNICO (TRANSPONDER).                             |       |           |          |
| 7    | 2     | SERVIÇO | CÓPIA DE CHAVE TETRA                                                                                                                                                                    |       |           |          |
| 8    | 2     | SERVIÇO | TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA                                                                                                                                                          |       |           |          |
| 9    | 2     | SERVIÇO | INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES C/ MAÇANETA - PORTA DE MADEIRA<br>RESUMO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA E MAÇANETA SIMPLES COM 2 CHAVES EM PORTA DE MADEIRA       |       |           |          |
| 10   | 2     | SERVIÇO | INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES C/ MAÇANETA - PORTA DE AÇO / ALUMÍNIO<br>RESUMO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA SIMPLES COM 2 CHAVES PARA PORTA DE AÇO OU ALUMÍNIO |       |           |          |



| ITEM | QUANT | UNIDADE | MATERIAL OU SERVIÇO                                             | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOT. |
|------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------|-------|-----------|----------|
| 11   | 4     | SERVIÇO | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA DE ARQUIVO DE AÇO                |       |           |          |
| 12   | 4     | SERVIÇO | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA DE ARMÁRIO DE AÇO C/ DUAS PORTAS |       |           |          |
| 13   | 2     | SERVIÇO | SERVIÇO DE REPARO DE FECHADURA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO      |       |           |          |
| 14   | 2     | SERVIÇO | INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA COM 2 CHAVES TETRAS    |       | TOTAL     | 0,00     |